



Of. nº 10/1607-SEMAD/DGD/VS

Novo Hamburgo, 24 de maio de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EMERSON FERNANDO LOURENÇO**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Câmara de Vereadores  
Novo Hamburgo

**Assunto: ENCaminha Projeto de Lei**

Senhor Presidente

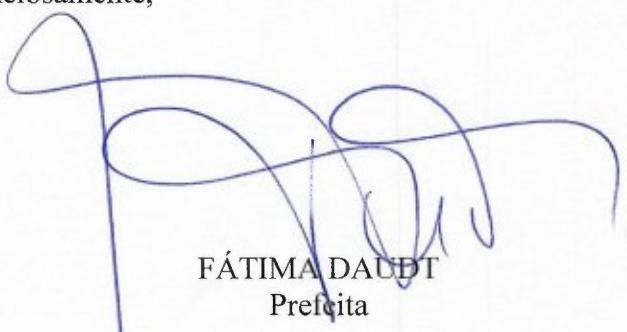
Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que concede reajuste do auxílio-alimentação dos servidores ativos vinculados à COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

  
FÁTIMA DAUDT  
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO  
DOC N° 312/2023 10:46

26 MAIO 2023

Victor Matozo



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa autorizar o reajuste do benefício do Auxílio-Alimentação que se encontra previsto na Lei Municipal nº 1.799, de 04 de abril de 2008, que institui o Plano de Classificação de Cargos e Funções para os servidores da COMUSA - Serviço de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, e na Lei Municipal nº 2.247, de 29 de dezembro de 2010, que institui o Plano de Classificação de Cargos e Funções para o Quadro Permanente de Servidores da COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.

A Constituição Federal estabelece no inciso X, do art. 37, que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

No Rio Grande do Sul, a Constituição Estadual estabelece que:

“Art. 33. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

§ 1º A remuneração dos servidores públicos do Estado e os subsídios dos membros de qualquer dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, dos Procuradores, dos Defensores Públicos, dos detentores de mandato eletivo e dos Secretários de Estado, estabelecidos conforme o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sendo assegurada através de lei de iniciativa do Poder Executivo a revisão geral anual da remuneração de todos os agentes públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Hely Lopes Meirelles, já afirmava que a revisão geral configura verdadeiro direito subjetivo dos servidores e agentes políticos:



“A revisão já era prevista pela mesma norma na sua antiga redação, que, todavia, não a assegurava. Agora, no entanto, na medida em que o dispositivo diz que a revisão é “assegurada”, trata-se de verdadeiro direito subjetivo do servidor e do agente político, a ser anualmente respeitado e atendido pelo emprego do índice que for adotado, o qual, à evidência, sob pena de fraude à Constituição e imoralidade, não pode deixar de assegurar a revisão. Tais considerações é que nos levam a entender que, agora, a Constituição assegura a irredutibilidade real, e não apenas nominal, da remuneração.”

Com efeito, o § 1º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.799, de 04 de abril de 2008, e o § 1º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.247, de 29 de dezembro de 2010, preveem aos servidores da Autarquia Municipal a percepção de auxílio-alimentação. Assim, o objetivo do presente projeto de lei é reajustar para o valor de R\$ 405,00.

Portanto, estas são, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando-se desde já pela sua apreciação e aprovação desta proposta.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT  
Prefeita



## **NOTA EXPLICATIVA**

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28 ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 456.